



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022

(Publicada no D.O.U. de 28 de março de 2022, Seção I, p.232)

Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Medicina) como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM), dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) e de suas respectivas Delegacias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), no uso das atribuições que lhe confere a [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 10.911](#), de 22 de dezembro de 2021, [Lei nº 12.842](#), de 10 de julho de 2013 e [Decreto nº 8.516](#), de 10 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO que as normas da administração pública devem submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da duração razoável do processo tratado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica firmado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) e o fornecimento do sistema básico utilizado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina, realizada em 22 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Medicina) como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos, eletrônicos e digitais, no âmbito do Conselho Federal de Medicina, dos Conselhos Regionais de Medicina e de suas respectivas Delegacias.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O SEI-Medicina é um sistema de produção, edição, assinatura, trâmite, armazenamento e gestão de documentos e processos eletrônicos, disponível para usuários internos e externos no âmbito dos Conselhos de Medicina e possibilita:

- I** – transparência dos atos públicos;
- II** – economicidade;
- III** – agilidade processual;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- IV – portabilidade e acessibilidade;
- V – segurança da informação; e
- VI – padronização documental.

§ 1º Ficam vedadas iniciativas para implantar sistema semelhante e com o mesmo propósito.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

- I** – Anexação de processos: união definitiva de um ou mais processos a Processo Principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que tratem do mesmo assunto.
- II** – Autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade para tal.
- III** – Autenticidade: qualidade de um documento ser exatamente como foi produzido, não tendo sofrido alteração, corrompimento ou adulteração.
- IV** – Base de conhecimento: funcionalidade do SEI-Medicina destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de processos.
- V** – Equipe Local de Implantação e Gestão: servidores indicados por Ofício emitido pelos CRMs, responsáveis por gerir os processos de implantação e de uso do SEI-Medicina no respectivo conselho.
- VI** – Documento Arquivístico: aquele produzido e recebido por conselhos, órgãos e entidades, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.
- VII** – Processo Principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão.
- VIII** – Unidade: designação dada a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional dos Conselhos de medicina.
- IX** – Usuário externo: pessoa física ou jurídica externa aos Conselhos de Medicina que possui acesso ao SEI-Medicina;
- X** – Conselho Gestor: conselho responsável pela implantação e gestão do SEI-Medicina em âmbito local e nacional.
- XI** – Conselhos Integrantes: conselhos responsáveis pela implantação e gestão do SEI-Medicina, em âmbito local.
- XII**

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SEI-MEDICINA

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina (CFM) é o Órgão Gestor do projeto SEI-Medicina, cabendo-lhe:

- I** – planejar e coordenar a implantação do SEI-Medicina;
- II** – estabelecer e manter atualizadas as diretrizes, normas, manuais e procedimentos de gestão do SEI-Medicina;
- III** – apoiar e acompanhar a Coordenação Nacional de Implantação e Gestão na implantação e gestão do SEI-medicina;
- IV** – promover políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao SEI-Medicina;
- V** – manter o SEI-Medicina de forma centralizada em ambiente de *datacenter* ou nuvem corporativa; e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VI – garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada e estrutura de gestão para manutenção e sustentação do SEI-Medicina.

Art. 4º-A Integram a estrutura de implantação e gestão do projeto:

I – Conselho Gestor: Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio:

a) da Coordenação Nacional de Implantação e Gestão: composta por funcionários da Coordenação Administrativa (COADM), da Coordenação de Informática (COINF) e da Coordenação de Comunicação e Imprensa (COIMP);

b) da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

II – Conselhos Integrantes, por meio:

a) dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) e suas respectivas Delegacias;

b) das Equipes Locais de Implantação e Gestão: compostas por funcionários de áreas estratégicas indicados pelos titulares dos respectivos CRMs;

c) das Unidades Locais de Administração: unidade orgânica de um CRM, responsável pela gestão de documentos, protocolos e arquivos em seu âmbito e de suas respectivas Delegacias;

d) das Unidades Locais de TI: unidade orgânica de um CRM, responsável pela tecnologia da informação em seu âmbito e de suas respectivas Delegacias;

e) das Unidades Locais de Comunicação: unidade orgânica de um CRM, responsável pela comunicação social em seu âmbito e de suas respectivas Delegacias;

f) de usuários do SEI-Medicina: funcionários do CFM, dos CRMs e de suas respectivas Delegacias, e dos usuários externos.

Parágrafo único. O acesso ao público externo depende de regulamentação por meio de Resolução.

Art. 4º-B Compete à Coordenação Nacional de Implantação e Gestão, por meio:

I – da COADM:

a) Promover a gestão do SEI-Medicina;

b) Gerir e manter atualizadas as tabelas auxiliares de tipos de assuntos, processos e tipos de documentos enviadas pelos CRMs e usuários internos do CFM, revisadas pela CPAD.

II – da COINF:

a) Prover condições necessárias à implantação, utilização, manutenção e sustentação do SEI-Medicina;

b) Promover a gestão do Projeto de Implantação do SEI-Medicina nos CRMs;

c) Definir e atribuir os perfis de acesso inicial aos membros das Equipes Locais de Implantação e Gestão, somente durante a fase de implantação;

d) Implementar as atualizações das versões do SEI-Medicina, quando disponibilizadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4);

e) Garantir suporte tecnológico referente à preservação e à segurança das bases de dados do SEI-Medicina;

f) Monitorar ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI-Medicina e aplicar soluções;

g) Promover e fomentar a capacitação, realização de eventos e reuniões visando a uniformização de procedimentos de operacionalização do SEI-Medicina;

h) Orientar e assistir tecnicamente os CRMs e os usuários do SEI-Medicina quanto ao conhecimento do tipo de conexão com o *datacenter* ou nuvem onde o Sistema se encontra hospedado e de seu respectivo tráfego de rede.

III – da COIMP:

a) Desenvolver o Plano de Comunicação Social referente à utilização do SEI-Medicina;

b) Divulgar as políticas, normas e manuais relacionados à gestão e operacionalização do SEI-Medicina, fornecidos pela COINF.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 4º-C Compete aos Conselhos Integrantes:

- I** – apoiar a Equipe Local de Implantação e Gestão no cumprimento de suas atividades e atribuições;
- II** – garantir a execução das ações previstas no cronograma de implantação do SEI-Medicina;
- III** – desenvolver um plano de comunicação social interno, referente à utilização do Sistema;
- IV** – garantir a gestão do Sistema após a fase de implantação.

Art. 4º-D Compete à Equipe Local de Implantação e Gestão:

- I** – executar as ações de gestão do SEI-Medicina no âmbito do CRM, em consonância aos normativos do Conselho Gestor;
- II** – executar as ações previstas no cronograma de implantação do SEI-Medicina;
- III** – levantar e validar as informações referentes às estruturas das unidades administrativas, usuários e demais tabelas auxiliares do SEI no âmbito do CRM;
- IV** – realizar o cadastro inicial de dados nas tabelas de unidades, assinaturas, usuários, assuntos, tipo de processos, modelos e hipóteses legais do CRM;
- V** – orientar os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI-Medicina em relação às especificidades dos processos definidos pelo CRM e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;
- VI** – orientar as unidades envolvidas nos processos em implantação quanto:
 - a)** à produção e atualização das Bases de Conhecimento do SEI-Medicina;
 - b)** à guarda e ao acondicionamento dos documentos digitalizados e não certificados digitalmente que forem inseridos no SEI-Medicina;
 - c)** aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Conselho Gestor do Sistema;
- VII** – receber, analisar e encaminhar ao Conselho Gestor do Sistema as ocorrências de problemas técnicos não solucionados; e
- VIII** – monitorar e elaborar relatórios sobre a fase de implantação e funcionamento do SEI-Medicina no CRM;

Art. 4º-E Compete à Unidade Local de Administração:

- I** – executar as ações de gestão do SEI-Medicina, em consonância aos normativos do Órgão Gestor, após a fase de implantação;
- II** – manter atualizadas as tabelas de unidades, hierarquias, assinaturas, modelos e demais itens de configuração local do sistema;
- III** – informar à unidade administrativa do Conselho Gestor a necessidade de alimentação e atualização das tabelas auxiliares do SEI-Medicina;
- IV** – aplicar e disseminar as diretrizes, normas e procedimentos relacionadas ao SEI-Medicina;
- V** – orientar e assistir os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI-Medicina em relação às especificidades dos processos de negócio local e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;
- VI** – orientar as unidades do CRM envolvidas nos processos implantados a produzir e manter atualizadas as Bases de Conhecimento; e
- VII** – orientar as unidades do CRM quanto à guarda e ao acondicionamento dos documentos digitalizados e não certificados digitalmente que forem inseridos no SEI-Medicina;

Art. 4º-F Compete à Unidade Local de TI:

- I** – definir um ponto focal da área;
- II** – conhecer o tipo de conexão com o *datacenter* ou nuvem onde o Sistema se encontra hospedado e seu respectivo tráfego de rede;
- III** – cadastrar, atribuir e gerenciar os perfis de acesso dos usuários;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV – atender e orientar as unidades administrativas quanto aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Conselho Gestor do Sistema;

V – garantir suporte tecnológico local referente à utilização do sistema e demais itens de tecnologia necessários à sua operacionalização; e

VI – receber, analisar e encaminhar ao Conselho Gestor do Sistema as ocorrências de problemas técnicos não solucionados.

VII

CAPÍTULO IV **DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SEI-MEDICINA**

Art. 5º Para fins de gestão e funcionamento do SEI, fica regulamentada a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário de ato, podendo ser:

I – assinatura cadastrada: realizada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de *login* e senha; e

II – certificado digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

Art. 6º O SEI-Medicina é utilizado pelo servidor mediante *login* e senha de rede local do Conselho, que seja acessível por rede.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de março de 2022.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.308/2022

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é uma ferramenta que tem suporte à produção, edição, assinatura e trâmite de processos e documentos de maneira totalmente digital, frente aos atuais sistemas utilizados pelos Conselhos de Medicina que possuem o foco no controle de processos e documentos em papel.

Por ser flexível, é utilizado por centenas de órgãos e entidades públicas em todo o país. O SEI reduz o tempo de realização das atividades por permitir a atuação simultânea de várias unidades em um mesmo processo, ainda que distantes fisicamente.

A migração dos sistemas de protocolo atuais para o SEI levou em consideração diversos fatores, como:

- I** – O SEI não possui custo direto de contratação e de serviços de manutenção;
- II** – Os sistemas atuais consomem boa parte da força de trabalho atualmente disponível para o Conselho Federal de Medicina, que também atende aos Conselhos Regionais;
- III** – O SEI é um sistema *web*, o que facilita a sua portabilidade, escalonamento e o seu acesso remoto, requerendo apenas a utilização de um navegador de *internet*;
- IV** – A facilidade de acesso de usuários externos, podendo, a distância, realizarem solicitações e acompanhá-las remotamente;
- V** – A transparência ativa, atendendo à [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- VI** – A redução significativa das tarefas de impressão, assinatura, carimbo, digitalização de documentos, aluguéis de salas de armazenamento e seus respectivos custos;
- VII** – A possibilidade de controle dos documentos arquivados, facilitando sua localização, o que não é feito pelos sistemas atuais.

Brasília-DF, 22 de março de 2022.

DILZA AMBRÓS RIBEIRO
Relatora